

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REMOÇÃO TERRESTRE POR ACIONAMENTO  
DIRIGIDO QUE ENTRE SÍ FAZEM MEDICALL –  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA E  
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA  
MÉDICO-SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **MEDICALL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.063.308/0001-74 Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua: Freire da Silva, 434 – Cambuci – São Paulo -SP – CEP:01523-020, devidamente representada neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente por **MEDICALL**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e outro lado **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada pelo seu Vice-presidente Pe. Mário Luís Kozik, CRA 116.785 doravante mencionado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e contratado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE POR ACIONAMENTO** entendido como serviços de transporte terrestre de pacientes em ambulâncias, sem exclusividade e sem obrigatoriedade de solicitar ou atender a solicitação, dependerá da disponibilidade no momento da solicitação que será através de acionamento telefônico, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a segunda-feira, inclusive feriados, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas.

### 2. DOS USUÁRIOS

**2.1.** A **MEDICALL** proverá os serviços de Transporte em Ambulâncias Terrestres aos pacientes da **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL** quando por ela indicados/autorizados, que necessitem de remoção terrestre conforme Tabela **ANEXO I**.

### 3. DO ATENDIMENTO COM AMBULÂNCIA

**3.1.** Os serviços de atendimento serão prestados mediante chamado telefônico do(s) setor(es) **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL** à Central de Atendimento da **MEDICALL**, através do número telefônico **(11) 3048-1400 E (11) 2084-3010**, quando serão coletados dados do usuário para atendimento.

**3.2.** Após a identificação, a Central de Atendimento da **MEDICALL** fará contato por meio de telefone celular com a unidade terrestre livre e mais próxima, a fim de atender ao chamado dentro do menor tempo possível, de acordo com as informações fornecidas pela **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL** e também com a disponibilidade das ambulâncias da **MEDICALL**.

**3.3.** O atendimento poderá ser realizado em Ambulância Básica com equipe composta por motorista e enfermagem ou em Ambulância UTI com equipe composta por motorista, médico e enfermagem, conforme a solicitação da **CONTRATANTE**.

3.4. Após a solicitação da remoção terrestre, a Central de Atendimento da **MEDICALL** fará contato com a unidade médica de destino, indicada pela **CONTRATANTE**, para a qual o usuário será transferido, fornecendo-lhe informações do estado geral do paciente.

3.5. O término do atendimento e demais responsabilidades jurídicas ocorrerão no ato do ingresso do paciente no estabelecimento médico de destino.

3.6. É proibida a retenção de ambulâncias ou das equipes nas unidades médicas credenciadas, em quaisquer circunstâncias, sem prévia autorização da Central de Atendimento da **MEDICALL**.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O paciente poderá ser acompanhado por uma pessoa, porém, no caso de atendimento à criança (até 18 anos) admitir-se-á até dois acompanhantes, desde que não interfira no atendimento do paciente.

#### 5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço certo e ajustado da presente contratação dos serviços de Remoção Terrestre Por Acionamento por cada chamado atendido, será conforme **ANEXO I**.

5.2. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, mensalmente a relação de atendimentos e documentos dos serviços prestados no período de 26 à 25 de cada mês.

5.3. A **CONTRATADA** encaminhará o romaneio de todos os serviços prestados detalhadamente a **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para aprovação do relatório de atendimento, respondendo para e-mail do faturamento da Medicall.

5.5. A referida Nota Fiscal e Relação deverão ser entregues à unidade da **CONTRATANTE** ou por e-mail, aos cuidados do Departamento Financeiro ou responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês da prestação de serviço e entregue a **CONTRATANTE** até o primeiro dia útil posterior. Caso a Nota Fiscal seja eletrônica, esta deverá ser enviada ao e-mail: [ger.controladoria@hgitapevi.org.br](mailto:ger.controladoria@hgitapevi.org.br), com a confirmação do respectivo recebimento. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE** todo dia 10 do mês subsequente prestação de serviços, através de depósito em conta - corrente da **MEDICALL**, no Banco Bradesco - nº 237, agência 0497-9 -c/c nº 65.700-0 ou Boleto Bancário.

5.7. Os preços supra convencionados, poderão ser reajustados anualmente, ou antes, se a legislação permitir, mediante prévio acordo entre as Partes, com base no IGP-M, e formalizado em Termo aditivo.

5.7.1 Na ausência do índice supra convencionado, o mesmo será substituído por outro em comum acordo entre as partes.

5.8. A impontualidade nos pagamentos acarretará em atualização diária dos valores devidos, de acordo com o IGP-M, acrescidos de juros de mora de 2% ao mês e multa moratória de 1%.

5.9. Em caso da inadimplência, fica a critério exclusivo da **MEDICALL** a suspensão ou não dos serviços, até que se regularize a situação, sem que a continuidade dos serviços implique em novação.

5.10. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **MEDICALL**, qualquer importância, devida

a qualquer título, desde que apurada e discutida previamente entre as partes, que seja devida pela **MEDICALL** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **MEDICALL** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

**5.11.** Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

**5.12.** No valor estipulado no "caput" desta cláusula estão incluídas todas as verbas destinadas à remuneração da **MEDICALL**, nada mais sendo devido a que título for, inclusive despesas com transporte e refeição de seus empregados.

**5.13** Ocorrendo mudanças na legislação e/ou normatização específica que afetem as condições aqui pactuadas, o Contrato será revisto pelas partes e adequado às novas disposições legais.

## 6. DA RESPONSABILIDADE

**6.1** A **MEDICALL** não poderá ser responsabilizada por situações ou procedimentos que aconteçam ao paciente e que não sejam decorrentes da administração dos seus serviços, ainda que sob seus cuidados.

**6.2.** A avaliação na apuração de qualquer dúvida que possa envolver a responsabilidade da **MEDICALL**, será sempre precedida de sindicância administrativa, por meio dos registros gravados, existentes na Central de Atendimento da **MEDICALL**.

**6.3.** Todo e qualquer material de divulgação e orientação sobre os serviços descritos neste contrato, terão de passar pela análise e aprovação prévia da **MEDICALL**.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O presente instrumento particular vigorará por prazo determinado, de 19 (dezenove) meses, a contar de 01/05/2020, vigendo, portanto, até o dia 21/12/2021, renovando-se após assinatura de termo aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**7.2.** A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, dará ensejo à sua rescisão imediata, caso notificado pela outra parte, não promover o restabelecimento do estado de fato anterior, excetuados motivos de força maior e caso fortuito justificáveis.

**7.3.** Este contrato será considerado rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**7.4.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

7.5. A **MEDICALL** prestará os serviços objeto do presente, através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando a **CONTRATANTE** desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

7.6. A **MEDICALL** se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes.

7.7. A **MEDICALL** obriga-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à **CONTRATANTE**, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, respondendo a **MEDICALL**, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

7.8. Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.

7.9. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas ações administrativas, judiciais ou extra judiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto

## 8. CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Cada uma das partes se obriga, por sei e por seus prepostos, a executar suas obrigações estabelecidas neste contrato de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra parte. Cada parte se compromete, ainda, a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à outra parte e a este contrato, especialmente no que se refere:

- A) Às normas relativas à obtenção de licenças, certificados e aprovações;
- B) A cuidados com a saúde, segurança do trabalho, segurança das informações, proteção de dados e privacidade;
- C) Às Leis 12.846/2013 e 8.429/1992, bem como demais normas correlatas (anticorrupção), assim como aquelas que vedam a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- D) Manutenção de políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das leis;
- E) À comunicação à outra parte de qualquer ato ou fato a que tenha conhecimento que viole as normas referidas nesta cláusula;
- F) À responsabilidade ambiental, respondendo pelos danos a que der causa;
- G) A cumprirem os Códigos de Ética, entregues neste ato de uma parte à outra;
- H) A **CONTRATADA** tem ciência de que os empregados da **CONTRATANTE** estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a **CONTRATADA** declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.



Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Presidência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.”

**9. DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Itapevi / SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo de tudo o que acima ficou estabelecido, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, que a tudo assistiram e tiveram ciência.

São Paulo, 01 de maio de 2020.

**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL**

Hospital Geral de Itapevi

Dr. Mário Luís Kozik – Vice-presidente

CRA 116.785

**CONTRATANTE**

12º SUBº  
CAMBUCI

**MEDICALL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA**

Boanerges Dias da Costa

CPF 126.743.368-03

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Medicall – Prestação de Serviços à Saúde LTDA

Ellis Regina L Santos

RG: 20.567.971

CPF: 139.696.958-64

Crusada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Valdemir Moreira

RG: 5.053.146-5

CPF: 926.418.659-04



Pâmella S. Silva  
Assessora da Diretoria  
CRA 117.425/SP

Hospital Geral de Itapevi-OSS

Daniilo Mendes S. de Andrade  
Gerente de Apoio  
CREA 5069368035

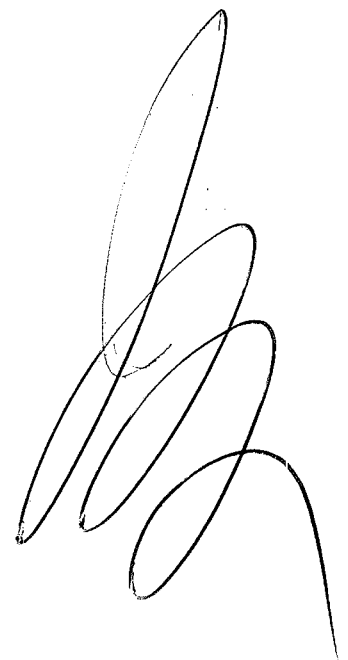
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Documento confidencial e de propriedade da MEDICALL. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da MEDICALL.  
Confidential, unpublished property of MEDICALL. This document may not be reproduced, copied, distributed, published, modified or furnished to third parties, without the prior written consent of MEDICALL.

**ANEXO I DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE POR ACIONAMENTO DIRIGIDO QUE ENTRE SÍ FAZEM MEDICALL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA E CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:**

### Tabela de Remoções Terrestres

<b>2- Perímetro ( Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Cotia, Embú das Artes, Itapeçerica da Serra, Santana de Parnaíba, Osasco e São Paulo Capital.</b>		
<b>Ambulância</b>	<b>Ida</b>	<b>Ida e volta</b>
Básica	R\$ 250,00	R\$ 393,00
Basica Psiquiatrica	R\$ 317,00	R\$ 526,00
UTI	R\$ 799,00	R\$ 1.276,00
UTI Psiquiatrica	R\$ 892,00	R\$ 1.337,00
PED	R\$ 973,00	R\$ 1.500,00
NEO	R\$ 1.276,00	R\$ 1.919,00
<b>Hora Parada (Acima de 30 minutos é considerado uma hora)</b>		
Básica		R\$ 113,00
UTI		R\$ 201,00
PED/NEO		R\$ 238,00
<b>Fora da Grande São Paulo <sup>(3)</sup></b>		
	<b>Taxa (R\$)</b>	<b>Km (R\$)</b>
Básica	R\$ 211,00	R\$ 3,57
Basica Psiquiatrica	R\$ 294,00	R\$ 3,57
UTI	R\$ 703,00	R\$ 4,59
UTI Psiquiatrica	R\$ 817,00	R\$ 4,59
PED	R\$ 908,00	R\$ 5,10
NEO	R\$ 1.000,00	R\$ 5,10



3 - Para os demais municípios, será cobrado o valor da taxa saída, somado ao valor total da distância (Km) equivalente ao percurso - ida e volta - do Marco Zero da cidade de São Paulo até o local.

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
 Angelo Tuccillo  
 OAB/SP nº 13240  
 Ass. Jurídica

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**MEDICALL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.063.308/0001-74 Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua: Freire da Silva, 434 – Cambuci – São Paulo -SP – CEP:01523-020, devidamente representada neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/05/2020, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 7 (Disposições Gerais), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 15 de fevereiro de 2021.

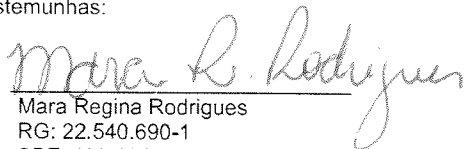
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

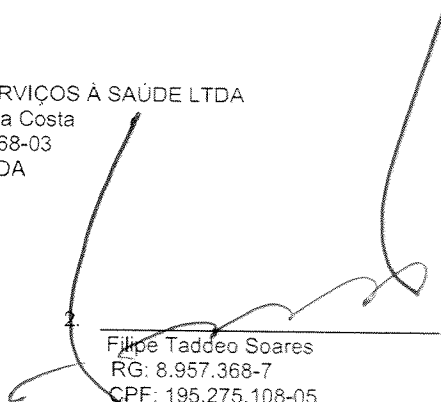
  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

  
MEDICALL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA  
Boanerges Dias da Costa  
CPF 126.743.368-03  
CONTRATADA


Testemunhas:

1.   
Mara Regina Rodrigues  
RG: 22.540.690-1  
CPF: 133.104.768-47

  
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
CPF: 195.275.108-05

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N | CEP 06694-230 | Itapevi, SP | Fone: (11) 4143-8500

  
Danilo Mendes S. de Andrade  
Gerente de Apoio  
CREA 5069368035  
Hospital Geral de Itapevi-OSS

  
Thuane Lara Pavarine  
Diretora de Operações

851/DIV - Revisão- 01 - 19/06/2019